



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**  
**Gabinete do Prefeito**

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**LEI Nº 1.122, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

*Institui vedação para que empresas públicas concessionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas efetuem perfurações em vias públicas municipais dotadas de pavimentação asfáltica e calçadas de passeios e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVOU, e eu, Maria Julia Socek Wojcik, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Às empresas concessionárias da prestação de serviços públicos no Município ou suas terceirizadas fica vedada a perfuração, por meio de quaisquer instrumentos, de pavimentação asfáltica em vias públicas municipais para execução de serviços de implantação, ampliação e reparação da sua rede de prestação dos respectivos serviços prestados à população.

**§ 1º** Na vedação incluem-se especialmente os serviços de ligação de unidades de consumo à rede de fornecimento e distribuição de água, da rede de coleta de rejeitos biodegradáveis, da rede de distribuição de energia elétrica, de telefonia, de televisão a cabo e outros congêneres.

**§ 2º** Na vedação também incluem-se as perfurações das calçadas de passeios, que devem ser imediatamente recuperadas com a mesma qualidade e o mesmo pavimento existente.

**Art. 2º** Os serviços de que trata esta Lei devem ser executados mediante o uso de equipamentos mecânicos de perfuração subterrânea, que não causem qualquer dano ao piso da pavimentação asfáltica das vias públicas.

**Art. 3º** Ocorrendo perfuração do piso de pavimentação asfáltica de via pública municipal em desacordo com esta Lei, a empresa que a tenha efetuado deve efetuar a imediata, correta, plena e integral recuperação do espaço equivalente ao quádruplo da área perfurada, como medida para se evitar o desnivelamento do piso asfáltico.

**Parágrafo único.** A qualidade do material e serviço usado na recuperação da pavimentação asfáltica deve possuir o mesmo padrão da pavimentação danificada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

### Gabinete do Prefeito

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**Art. 4º** Não havendo imediata recuperação do piso de pavimentação asfáltica ou da calçada do passeio, a Prefeitura Municipal executará o serviço, cobrando da empresa autora do dano o equivalente ao custo real da recuperação, acrescido da multa de vinte por cento (20%).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, em 28 de maio de 2019.

**Maria Júlia Socek Wojcik**  
Prefeita Municipal